



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Administração Direitos Iguais para todos

LEI N.º. 525 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários, Gestores de Fundos Especiais e Procurador do Município de Penaforte, para o quadriênio 2009/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 12 de setembro de 2008, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários, Gestores de Fundos Especiais e do Procurador do Município de Penaforte será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e Gestores de Fundos Especiais e do Procurador Geral, receberão um subsídio mensal respectivamente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).

Art. 3º - Os secretários, Gestores e Procurador, ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º - O subsídio dos secretários, Gestores e Procurador, terão seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Administração Direitos Iguais para todos

Parágrafo único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os Secretários, Gestores e Procurador, não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período de 1º de janeiro até a data da concessão.

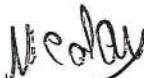
Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários, Gestores e Procurador, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2008


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal